



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 3850/2024/SCG
PARECER Nº 052/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ACR COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.983.851/0001-88, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM PARA INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 4370/2023, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3850/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM PARA INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 4370/2023, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

O Departamento de Administração, assim, justificou a contratação:

“Considerando as demandas recebidas dos gabinetes e departamentos que compõem esta Casa Legislativa, e após a análise da real necessidade, por esta Unidade, dos itens solicitados, conforme Processo Administrativo Nº 1490/2023, fez-se necessária a aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal do Recife;

E considerando que os aparelhos de ar condicionado foram adquiridos para substituir os aparelhos antigos, mediante Processo Administrativo 4370/2023.

Há a necessidade de contratação de empresa especializada para realização do serviço de instalação desses aparelhos, uma vez que a compra acima citada não incluiu o serviço atualmente demandado.” Sic. Grifo nosso.

De acordo com Termo de Referência, nos subitens 10.2 e 10.3:

A escolha do fornecedor se deu em razão do menor valor proposto, para a realização dos serviços.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 4) Estudo Técnico Preliminar, emitido pela Unidade de Material e Patrimônio;
- 5) Termo de Referência, emitido pelo Departamento de Administração;
- 6) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 7) Decisão – Primeiro Secretário;
- 8) Orçamento Estimativo;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

9) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:

- ✓ JOSA FRIOS MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA – ME, CNPJ Nº 35.654.940/0001-89, no valor global de R\$ 66.490,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais).
- ✓ AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.368.293/0001-27, no valor global de R\$ 61.282,00 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais);
- ✓ ACR COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.983.851/0001-88, no valor global de 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais);

10) Resolução Nº 397/2023, 180 e 366/2024 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

11) Documentação da empresa ACR COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.983.851/0001-88:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) CNH e CTPS do Sócio Administrador;
- d) Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física – CREA/PE;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – SEFAZ/PE
- j) Certidão Negativa de Falência;
- k) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 1º Grau;
- l) Certidão Negativa de Licitação – TJPE – 2º Grau;
- m) Certidão de Regularidade – FGTS;
- n) Certidão CGU – CEIS e CNEP;
- o) Declaração para Fins de Participação em Processos de Contratação Pública;
- p) Atestados de Capacidade Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor atual é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de Trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, opina pela contratação direta da empresa **ACR COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.983.851/0001-88**, pelo valor global de **R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM PARA INSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 4370/2023, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 13 de janeiro de 2025.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Lúcia de Fátima Pimentel Bezerra
Agente de Contratação